



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

JOÁS SANTOS DE LIMA

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO: AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM PERNAMBUCO**

RECIFE

2020

JOÁS SANTOS DE LIMA

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO: AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, no curso de Bacharelado em Administração Pública da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia vinculada a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Área da Temática: Gestão governamental

Orientador: Prof. Me. Eliabe Roberto de Souza

RECIFE

2020

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO: AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM PERNAMBUCO**

RESUMO

O Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho registra que no ano de 2017 ocorreram 549.405 acidentes de trabalho em todo o território nacional, sendo que 14.417 desses acidentes de trabalho ocorreram em Pernambuco. Por outro lado, a FUNDACENTRO que é instituição pública brasileira presente em todo território nacional, desenvolve vários programas sobre segurança e saúde no trabalho, e dentre os quais se destaca o Programa de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção (Proesic). Esta pesquisa teve por objetivo, investigar quais ações estão sendo desenvolvidas pelo Proesic, com vistas à redução de acidentes de trabalho na indústria da construção civil no estado de Pernambuco. A pesquisa fundamentou-se na metodologia descritiva e para obtenção dos dados foi aplicado um questionário com questões fechadas e abertas. A análise dos dados foi baseada em categorias temáticas provenientes das Normas Regulamentadoras 18 do Ministério do Trabalho do Brasil. Conclui-se que os fatores potenciais de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Pernambuco ainda são os apontados na NR 18 e que o Proesic/FUNDACENTRO não executa ações de capacitação, catalogação e divulgação de dados referentes às ações por conflito de compreensão do Decreto n. 10.096/2019.

Palavras-chave: Saúde. Trabalho. Construção civil. Política pública.

**JORGE DUPRAT FIGUEIREDO FOUNDATION FOR SAFETY AND
OCCUPATIONAL MEDICINE: ACCIDENT AND DISEASE PREVENTION
ACTIONS IN THE CIVIL CONSTRUCTION INDUSTRY IN PERNAMBUCO**

ABSTRACT

The Statistical Yearbook of Accidents at Work records that in the year 2017 there were 549,405 accidents at work across the country, with 14,417 of these accidents occurring in Pernambuco. On the other hand, FUNDACENTRO, which is a Brazilian public institution present throughout the national territory, develops several programs on safety and health at work, among which the Work Safety Engineering Program in the Construction Industry (Proesic) stands out. This research aimed to investigate what actions are being developed by Proesic, with a view to reducing work accidents in the construction industry in the state of Pernambuco. The research was based on the descriptive methodology and to obtain the data a questionnaire was applied with closed and open questions. Data analysis was based on thematic categories from Regulatory Norms 18 of the Ministry of Labor of Brazil. It is concluded that the potential factors for work accidents in the civil construction industry in Pernambuco are still those indicated in NR 18 and that Proesic / FUNDACENTRO does not carry out training, cataloging and dissemination of data regarding actions due to conflict of understanding of the Decree no. 10,096 / 2019.

Keywords: Cheers. Job. Construction. Public policy.

1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos antigos, quando os homens passaram a construir seus abrigos, supõe-se que ocorreram muitos acidentes na consecução de suas atividades pela falta do domínio das técnicas de construção.

No Antigo Egito, por volta do ano 3200 a.C., grande parte da população era constituída por camponeses e estes eram convocados para construção de grandes obras hídricas, pirâmides, palácios e templos. Também faziam parte da sociedade egípcia os escravos que “[...] eram conseguidos com as conquistas militares e usados nos trabalhos mais duros e perigosos: extração de metais e carregamento de pedras por longas distâncias” (FERREIRA, 1997a, p.89-90).

A situação sobre a insegurança no trabalho, assim como as doenças provenientes das atividades laborativas chegaram ao ápice com a Revolução Industrial, entre os de 1760 a 1850 d.C. (MENDES, 1995 apud OLIVEIRA; MUROFUSE, 2001).

Segundo Mendes (1995 apud OLIVEIRA; MUROFUSE, 2001, p.110), “as condições de trabalho eram péssimas, as doenças e os acidentes eram numerosos, não havia limites na jornada, ultrapassando dezesseis horas de trabalho por dia, o ambiente era fechado e as máquinas sem qualquer proteção”.

Na História do Brasil e fazendo referência ao estado de Pernambuco, Ferreira (1997b) relata que a chegada do Conde Maurício de Nassau no ano de 1637, trouxe um embelezamento cultural para as cidades de Recife e Olinda, por promover a urbanização, pavimentação de ruas, realização de obras de saneamento, além da construção de pontes; o que tornou Recife, na época, uma das cidades mais bonitas e urbanizadas de toda a América. Porém, existe uma lacuna de relatos sobre acidentes de trabalhos ocorridos durante o período da ocupação holandesa, encerrado em 1654.

Com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, no governo de Getúlio Vargas, apresenta-se o marco legal sobre a “Higiene e a Segurança do Trabalho”, elencando as Delegacias regionais do Trabalho como as responsáveis pela segurança e medicina do trabalho, além da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho (BRASIL, 1943).

No Brasil, em 21 de outubro de 1966, foi instituída a Lei n. 5.161 que “Autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências”, no governo do Presidente Humberto de Alencar Castello Branco (BRASIL, 1966).

Ressalta-se que cabia a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, atual Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), “[...] a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene e Medicina do trabalho” (BRASIL, 1966).

Segundo o último e atual Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT), publicado pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência, Instituto Nacional do Seguro Social, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, no ano de 2017 ocorreram 549.405 acidentes de trabalho em todo o território nacional, sendo que 14.417 acidentes de trabalho ocorreram em Pernambuco (BRASIL, 2017).

Sabe-se, pois, que a FUNDACENTRO desenvolve vários programas sobre segurança e saúde no trabalho, dentre os quais é destacado o Programa de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção (Proesic). Sendo assim questiona-se: Quais ações estão sendo desenvolvidas pelo Proesic, com vistas à redução de acidentes de trabalho na indústria da construção civil no estado de Pernambuco?

Diante da apresentação de dados atuais alarmantes sobre acidentes de trabalho na construção civil e das condições de trabalho nos canteiros de obras em Pernambuco, destaca-

se a importância da abordagem desta temática como forma de contribuição para empresários do setor da construção civil, trabalhadores e toda a sociedade sobre as ações de prevenção de acidentes e doenças do trabalho que são desenvolvidas por ente governamental.

Esta pesquisa teve por objetivo geral investigar quais ações com vistas à redução de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Pernambuco, têm sido realizadas pelo Proesic/FUNDACENTRO-PE. Desdobram-se do objetivo geral os seguintes objetivos específicos: identificar fatores potenciais que causam acidentes de trabalho na indústria da construção civil segundo o Proesic; descrever atividades de execução do Proesic e relatar estratégias de ações do Proesic.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A indústria da construção civil, no Brasil, é uma das indústrias com maior taxa de absorção de mão-de-obra, além de ser uma das maiores potências econômicas e oferece muitas oportunidades de emprego. Trata-se de uma área de trabalho que se caracteriza pela instabilidade nas qualificações trabalhistas e descontinuidades nos processos industriais, pois há mobilização e desligamento da equipe em cada trabalho realizado. As ações de mobilização e desligamento de pessoal podem prejudicar a integridade física e promover acidentes de trabalho (SILVA; BEMFICA, 2015).

Os primeiros relatos registrados sobre a História da Construção no Brasil são apresentados por Ribeiro (2011) ao fazer menção ao Manuscrito de 1743, o qual se encontra na Real Biblioteca, cuja autoria pertence a Diogo da Silveira Velloso. No manuscrito são relatados reparos nas fortalezas em várias capitâneas brasileiras, elaboração do sistema defensivo do arquipélago de Fernando de Noronha, além de aulas de fortificação no Recife.

Anos mais tarde, em 1919, a Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil sanciona o Decreto n. 3.724, de 15 de janeiro, com vistas a regular as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho (CONGRESSO NACIONAL, 1919).

Vale salientar que o Decreto n. 3.724/1919, no Art. 19, passou a instituir a declaração do acidente, ao afirmar que:

Todo o acidente de trabalho que obrigue o operario a suspender o serviço ou se ausentar, deverá ser imediatamente comunicado á autoridade policial do logar, pelo patrão, pelo proprio operario, ou qualquer outro. A autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, indicando o nome, a qualidade, a residencia do patrão, o nome, a qualidade, a residencia e o salario da victima, o logar preciso, a hora e a natureza do accidente, as circunstancias em que se deu e a natureza dos ferimentos, os nomes e as residencias das testemunhas e dos beneficiarios da victima.

Percebe-se com o Art. 19, que em caso de ocorrência de acidente, a autoridade policial teria que ser comunicada primeiramente pelo patrão, depois pela própria pessoa que sofreu o acidente ou por outra pessoa.

Outro fato de grande importância que o Decreto n. 3.724/1919, Art.5º, trouxe foi à instituição da indenização a ser paga pelo patrão, União, Estados e Municípios aos seus operários, levando em consideração as seguintes gravidades de acordo com as consequências do acidente: “a) morte; b) incapacidade total e permanente para o trabalho; c) incapacidade total e temporaria; d) incapacidade parcial e permanente; e) incapacidade parcial e temporaria” (CONGRESSO NACIONAL, 1919).

Ressalta-se, pois, que o Decreto n. 3.724/1919, não faz alusão aos equipamentos de proteção individual ou coletiva.

A partir do ano de 1943, o cenário nacional brasileiro, relativo ao ambiente de trabalho, passa por mudanças significativas com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, o Decreto-Lei n.5.452, de 1 de maio (BRASIL, 1943).

O Decreto-Lei n.5.452/1943, expressa no Art. 155, Inciso II, que no tocante a segurança e medicina do trabalho, se delega ao órgão de âmbito nacional “coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho” (BRASIL, 1943).

Destacam-se nos artigos 157 e 158 do Decreto-Lei n.5.452/1943, ainda sobre a segurança e medicina do trabalho, que as empresas e empregados possuem obrigações, como podem ser vistas no Quadro 1.

Quadro 1 – Obrigações solidárias na segurança e medicina do trabalho na CLT

CABE ÀS EMPRESAS	CABE AOS EMPREGADOS
I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;	I - observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;
II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;	II - colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.
III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;	Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:
IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.	a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Fonte: Baseado em Brasil (1943).

De acordo com o Decreto-Lei n.5.452/1943, não basta somente o que o texto legal aborda, mas há a necessidade da observância das obrigações solidárias para se evitarem acidentes e doenças no ambiente de trabalho.

O Decreto-Lei n.5.452/1943, ainda aborda no Art. 166, que uma das formas de ser evitar acidentes e doenças no trabalho está relacionada ao uso de equipamento de proteção individual e cabe à empresa, de forma obrigatória, o fornecimento aos “[...] empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados” (BRASIL, 1943).

No que diz respeito às medidas preventivas de medicina do trabalho, o Decreto-Lei n.5.452/1943, Art. 168, revela que será obrigatória à realização de exame médico, custeado pelo empregador, no momento da admissão, cessação do contrato de trabalho ou de forma periódica (BRASIL, 1943).

Em 8 de junho de 1978, o Ministro de Estado do Trabalho aprova as Normas Regulamentadoras (NR) referente ao que se trata no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, através da Portaria n. 3.214 (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1978).

A Portaria n. 3.214/1978 apresenta 28 (vinte e oito) NR, numeradas de 1 a 28, que tratam de temáticas distintas desde “Disposições Gerais” até “Fiscalização e Penalidades”. A NR 18 aborda temáticas sobre “Obras de construção, demolição e reparos” (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1978).

No ano de 1995, a NR 18 passou a ter o título “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção”, em virtude da Portaria n. 04, de 04 de julho, editada pelo Ministério do Trabalho (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 1995).

Com a reestruturação ministerial do governo do presidente Jair Bolsonaro e a extinção do Ministério do Trabalho no ano de 2019, as atribuições do ministério extinto passaram a ser geridas pelo Ministério da Economia. Por sua vez, o Ministério da Economia editou a Portaria nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, alterando a NR 18, assim como a sua nomenclatura que passou a ser “NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção” e revogou, também, 22 portarias que foram editadas do ano de 1995 até 2018. Salienta-se, pois, que a nova NR 18 só entrará em vigor um ano após da data em que foi publicada (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

As atividades de trabalho, realizadas em todo território nacional, nos coloca em alerta sobre a quantidade de acidentes do trabalho que ocorrem nas ocupações laborativas.

Sob a ótica da legislação federal e de acordo com o Decreto n. 3.724/1919 o acidente de trabalho era entendido sob dois aspectos:

- [...] a) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercício do trabalho, determinado lesões corporaes ou perturbações funcçionaes, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;
- b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercício do trabalho, quando este fôr de natureza a só por si causal-a, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho (CONGRESSO NACIONAL, 1919).

Para Becker (2009, p.24) os acidentes de trabalho “[...] são aqueles que acontecem no exercício do trabalho prestado à empresa e que provocam lesões corporais ou perturbações funcionais que podem resultar em morte, perda ou redução, permanente ou temporária, das capacidades físicas ou mentais do trabalhador”.

No entender de Peixoto (2011, p. 16) e sob o aspecto prevencionista, o acidente de trabalho “é qualquer ocorrência não programada, inesperada que interfere e/ou interrompe o processo normal de uma atividade, trazendo como consequência isolada ou simultânea, danos materiais e/ou lesões ao homem”.

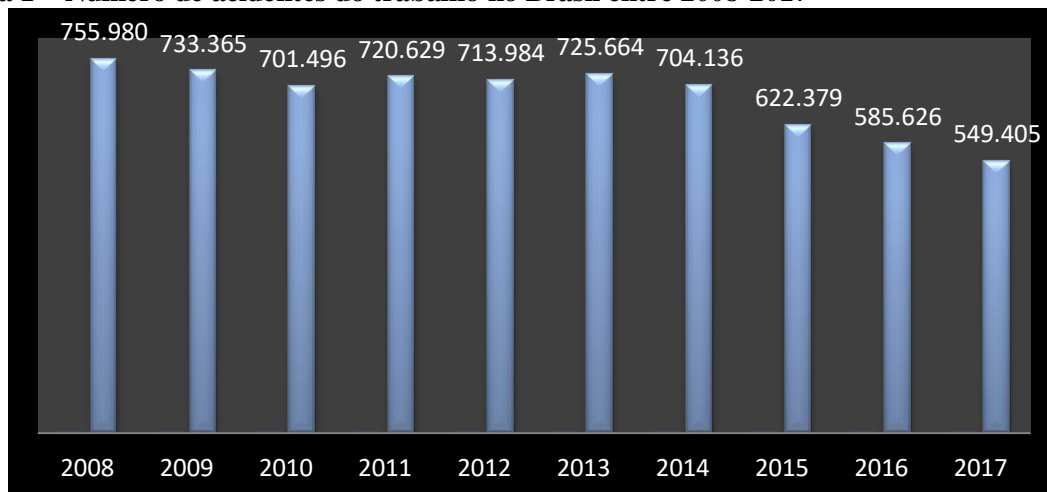
De acordo com a Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015,

“acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados [...], provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho” (BRASIL, 2015).

Peixoto (2011, p.18) também chama a atenção para o acidente em que não há danos pessoais, denominado incidente, porém, “[...] é tão ou mais importante que o acidente com danos, pois indica uma condição de futuro acidente devendo, portanto, ser analisado, investigado e sugeridas medidas para evitar sua repetição”.

No cenário nacional é possível verificar a evolução dos acidentes de trabalho através da série histórica disposta no Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho (AEAT) do ano de 2008 a 2017, conforme Figura 1.

Figura 1 – Número de acidentes do trabalho no Brasil entre 2008-2017

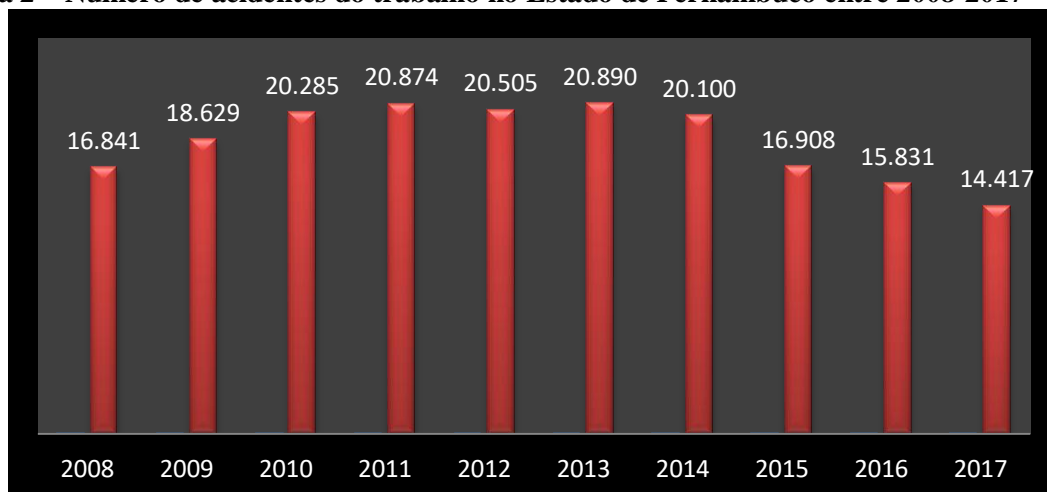


Fonte: Elaborada a partir de Brasil-AEAT (2010, 2012, 2014, 2017).

Verifica-se que no ano de 2008 houve um pico no número de acidentes do trabalho, porém, em 2017 os números são mais baixos do que no início da série histórica.

Em se tratando do Estado de Pernambuco, na série histórica entre os anos de 2008 e 2017, o comportamento da curva de acidentes de trabalho foi diferente em relação ao Brasil, conforme pode ser visto na Figura 2.

Figura 2 – Número de acidentes do trabalho no Estado de Pernambuco entre 2008-2017



Fonte: Elaborada a partir de Brasil-AEAT (2010, 2012, 2014, 2017).

Percebe-se na Figura 2 um aumento de 4.049 casos de acidentes de trabalho no ano de 2013 em relação ao início da série e uma redução de 6.473 de acidentes de trabalho do ápice da série ao final da curva.

Vale salientar que no ano de 2011 foi instituído o Decreto n. 7.602, com o intuito de reduzir os acidentes de trabalhos e as doenças provenientes das atividades laborativas (BRASIL, 2011).

O Decreto n.7.602/2011, que trata da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), tem como principal objetivo estabelecer normas para promoção da saúde

e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, buscando a prevenção por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes laborais (BRASIL, 2011).

Segundo o Decreto n.7.602/2011, os responsáveis pela implementação e execução da PNSST são os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área (BRASIL, 2011).

Nesse sentido e no âmbito nacional, a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, foi instituída na forma da Lei n. 5.161, de 21 de outubro de 1966, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, com a finalidade de realizar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho (BRASIL, 1966).

No ano de 1978, a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho sofreu alteração em sua denominação através da Lei n. 6.618, de 16 de dezembro, passando a ser denominada por Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), com atribuições de estudos e pesquisas em segurança, higiene e medicina do trabalho (BRASIL, 1978).

A partir do ano de 2019, com o advento do Decreto n. 10.096, de 6 de novembro, a FUNDACENTRO passou a ser vinculada ao Ministério da Economia (BRASIL, 2019).

De acordo com o Decreto n. 10.096/2019, “a Fundacentro tem por finalidade elaborar estudos e pesquisas sobre as questões de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho [...]” (BRASIL, 2019).

A FUNDACENTRO, para consecução de suas atividades, desenvolve nove programas, a saber: Educação, Segurança e Saúde no Trabalho no setor de Transportes - Protrans; Exposição Ocupacional a Agentes Ambientais - Agamb; Segurança no Processo de Trabalho - Prospt; Organização do Trabalho e Adoecimento - Proort; Segurança e Saúde no setor da Construção - Proesic; Segurança Química - PSQ; Educação em Segurança e Saúde do Trabalhador - Proeduc; Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho - PPST e EpiClin-Poeiras (FUNDACENTRO, 2020).

No tocante às ações de prevenção de acidentes e doenças na indústria da construção civil em Pernambuco, desde o ano de 1987 “[...] a FUNDACENTRO vem realizando ações voltadas para a melhoria das condições de trabalho e vida dos trabalhadores do setor com o objetivo de prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho” através do Programa Segurança e Saúde no setor da Construção [Proesic] (FUNDACENTRO, 1987).

Segundo Lima Junior (2005, p.18) a FUNDACENTRO desenvolve estudos e pesquisas, atuando na indústria da construção civil através do PROESIC “[...] que vem trabalhando em projetos e atividades na indústria da construção por meio do Centro Técnico Nacional (CTN) e de suas unidades descentralizadas instaladas em onze estados da Federação e no Distrito Federal” (LIMA JUNIOR, 2005, p.16).

Lima Junior ainda relata que os principais trabalhos são:

- Implantação e participação em CPRs e CPN;
- Organização de congresso nacional e seminários regionais;
- Cursos e treinamentos para dirigentes sindicais, operadores de elevadores de obras, concepção e gerenciamento do PCMAT;
- Produção de filmes educativos;
- Pesquisas sobre implementação da instalação da rede como medida de proteção para redução de quedas em edificações verticais, estudos e pesquisas sobre dispositivos para elevadores de obras e bancada de serra circular desmontável em madeira;
- Publicações técnicas sobre dados estatísticos e recomendações técnicas de procedimentos (LIMA JUNIOR, 2005, p.16-17).

O ex-diretor técnico da FUNDACENTRO, Jófilo Moreira Lima Júnior, afirma que

Além desses trabalhos, a equipe do PROESIC faz rotineiramente consultas técnicas, palestras em eventos e dá pareceres sobre os avanços tecnológicos no setor. É importante destacar que os projetos desenvolvidos pela FUNDACENTRO na indústria da construção são definidos a partir das discussões envolvendo o corpo técnico e com base na demanda apresentada pela comunidade [...] (LIMA JUNIOR, 2005, p.17).

Vale salientar que a FUNDACENTRO continua desenvolvendo atividades no setor da indústria da construção civil desde a sua fundação da década de 60, porém, no ano de 2014 o seu foco foi à revisão da NR-18, relatórios de pesquisa sobre o Projeto São Francisco e os acidentes fatais que ocorreram nas obras das arenas da copa do Mundo (FUNDACENTRO, 2015).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os acidentes de trabalho, dado a sua amplitude no território nacional brasileiro, eram apresentados até o ano de 2017, através de séries estatísticas em anuários estatísticos.

Por outro lado, percebe-se que os acidentes de trabalho na construção civil têm sido notificados através de sindicatos da construção civil, associações de medicina do trabalho, organizações sociais e blogs.

Isto posto, esta pesquisa se enquadra na metodologia descritiva e que para Fernandes e Gomes (2003, p.8) “trata-se, portanto, de uma modalidade de pesquisa cujo objetivo principal é descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos (variáveis), ou seja, tomar conhecimento do que, com quem, como e qual a intensidade do fenômeno em estudo”.

Para Zanella (2012, p.78), a pesquisa descritiva “é um tipo de estudo muito utilizado em Administração Pública, já que se presta a descrever as características de um determinado fato ou fenômeno”.

3.1 Descrição do universo da pesquisa

O universo da pesquisa foi constituído pela fundação de natureza jurídica de direito público denominada Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO-PE), com regional situada na Região Metropolitana do Recife.

3.2 Determinação da amostra

A amostra foi composta por um servidor da FUNDACENTRO/PE que atua com o Programa de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção civil na função de Chefe do Centro Regional de Pernambuco.

3.3 Descrição do instrumento

Dado ao caráter descritivo da pesquisa foi aplicado um questionário com questões fechadas e questões abertas.

O questionário foi constituído por dois eixos temáticos baseados na NR 18. As respostas das questões fechadas foram baseadas na Escala de Likert para que o questionado expusesse a sua concordância ou discordância sobre cada enunciado.

Por solicitação do respondente, o questionário foi aplicado online no mês de junho de 2019.

3.4 Análise dos dados

Para os dados obtidos com o questionário, a análise foi realizada com base em categorias temáticas.

De acordo com Oliveira (2008, p.571) a construção de categorias “são rubricas ou classes que reúnem um conjunto de elementos sob um título genérico, agrupamento esse efetuado segundo os caracteres comuns destes elementos”.

As categorias elencadas na pesquisa foram agrupadas em dois eixos: Eixo 1 (acidentes graves e fatais, doenças ocupacionais, deficiências nas relações de trabalho, atividades de risco, condições de trabalho e capacitação de trabalhadores) e Eixo 2 (Campanha de prevenção de acidentes de trabalho, inserção de novas tecnologias, aplicação de legislação).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A promoção da saúde, a prevenção de acidentes e de danos à saúde surgidos por consequência do trabalho ou que ocorram no curso dele são objetivos da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos no Decreto n.7602/2011(BRASIL, 2011).

Nesse sentido a FUNDACENTRO tem for finalidade “promover atividades relacionadas com o treinamento e a capacitação profissional de trabalhadores e empregadores” (BRASIL, 2019).

Diante dos fatos, os resultados sobre quais ações com vistas à redução de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Pernambuco têm sido realizadas pelo Proesic/FUNDACENTRO-PE, são os seguintes:

a) Identificação de fatores potenciais que causam acidentes de trabalho na indústria da construção civil (Ver Quadro 2).

Quadro 2 – Fatores potenciais de acidentes de trabalho na construção civil

CATEGORIAS DE ANÁLISE – EIXO 1					
Acidentes graves e fatais, doenças ocupacionais, deficiências nas relações de trabalho, atividades de risco, condições de trabalho e capacitação de trabalhadores					
	Concordo plenamente	Concordo	Indeciso	Discordo	Discordo plenamente
1 A queda de materiais e de ferramentas					
2 O choque elétrico					
3 A falta de treinamento do operador no uso de máquinas, equipamentos e ferramentas					
4 A não disponibilidade ou disponibilidade inadequada de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva					
5 A exaustão muscular e as Lesões por Esforços Repetitivos					
6 A sinalização inadequada ou a falta de sinalização					

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

O Quadro 2 apresenta os posicionamentos pessoais do questionado sobre os fatores potenciais de acidentes de trabalho na construção civil de acordo com a NR 18. O posicionamento do questionado é materializado sob dois aspectos: a concordância plena e a simples concordância. No que diz respeito à concordância plena o questionado revela que o choque elétrico, a não disponibilidade ou disponibilidade inadequada de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva e a sinalização inadequada ou a falta de sinalização são fatores potenciais de acidentes de trabalho na construção civil. No que diz respeito a simples concordância, o questionado revela que a queda de materiais e de ferramentas, a falta de treinamento do operador no uso de máquinas, equipamentos e ferramentas, a exaustão muscular e as Lesões por Esforços Repetitivos podem ser consideradas como fatores com grau de importância secundária em ocorrências de acidentes de trabalho na construção civil. Sendo assim, abstrai-se dos posicionamentos apresentados pelo questionado que os acidentes de trabalho na construção civil, no estado de Pernambuco, ainda estão fortemente ligados aos que são referenciados na NR 18.

b) Descrição de atividades de execução do Proesic (Ver Quadro 3)

Quadro 3 – Atividades de promoção à saúde e segurança do trabalho do Proesic

CATEGORIAS DE ANÁLISE – EIXO 1	
Acidentes graves e fatais, doenças ocupacionais, deficiências nas relações de trabalho, atividades de risco, condições de trabalho e capacitação de trabalhadores	
Questionamentos	Respostas
1 Como é realizada a capacitação na construção civil realizada pela FUNDACENTRO?	“Não é função da FUNDACENTRO”.
2 Como é feita a escolha das empresas participantes?	“Não é função da FUNDACENTRO”.
3 Há algum órgão público que solicita esse tipo de capacitação?	“Não”.
4 Como é escolhida a temática a ser trabalhada na capacitação?	“Não é função da FUNDACENTRO”.

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

O Quadro 3 foi constituído por questionamentos embasados na NR-18, também redigida pela FUNDACENTRO, porém, verifica-se de acordo com as afirmativas do questionado que a capacitação sobre acidentes do trabalho na indústria da construção civil não é função da FUNDACENTRO. Fica evidente, de acordo com o questionado, que também as ações do Proesic não estão relacionadas à capacitação de empresas e órgãos públicos no tocante a promoção e segurança do trabalho na indústria da construção civil. Por outro lado, a negativa sobre a escolha de temática de capacitação sobre promoção e segurança do trabalho na construção civil, remete à ideia que as ações do Proesic/FUNDACENTRO, estão relacionadas à normatização de atividades e que os conhecimentos gerados pela instituição pública federal ficam restritos aos estudos e pesquisas institucionais que não são compartilhados com os vários seguimentos da sociedade que atuam com a indústria da construção civil. Vale ressaltar que em 2005 o tecnólogo da FUNDACENTRO, Lima Junior, relata em seu artigo, na publicação da Organização Internacional do Trabalho que “[...] É importante destacar que os projetos desenvolvidos pela FUNDACENTRO na indústria da construção são definidos a partir das discussões envolvendo o corpo técnico e com base na demanda apresentada pela comunidade [...]” (LIMA JUNIOR, 2005, p.17). Por outro lado, o Decreto n. 10.096, de 6 de novembro de 2019, não altera as atribuições da FUNDACENTRO e ainda

estabelece no Art. 2º, inciso IV: “ promover atividades relacionadas com o treinamento e a capacitação profissional de trabalhadores e empregadores” (BRASIL, 2019).

c) Relatos de estratégias de ações do Proesic (Ver Quadro 4).

Quadro 4 – Estratégias de promoção à saúde e segurança do trabalho do Proesic

CATEGORIAS DE ANÁLISE – EIXO 2	
Campanha de prevenção de acidentes de trabalho, inserção de novas tecnologias, aplicação de legislação	
Questionamentos	Respostas
1 Quais as estratégias adotadas pela FUNDACENTRO para adoção da campanha de prevenção de acidentes?	<i>“As atividades que causam maiores índices de acidentes de trabalho. Exemplos: Construção Civil e Atividade Portuária”.</i>
2 Como é feita a comunicação e inserção de novas tecnologias para diminuição dos acidentes de trabalho na indústria da construção civil?	<i>“Recomendações Técnicas; Procedimentos; Cursos e Seminários”.</i>
3 Quais os casos mais recorrentes de acidentes de trabalho, mesmo após campanhas de prevenção de acidentes e doenças na construção civil?	<i>“Quedas de altura superior a 2 metros; Choques Elétricos e Soterramentos”.</i>
4 Como é feita a catalogação e divulgação de dados das capacitações do Proesic pela FUNDACENTRO?	<i>“Não é atribuição da FUNDACENTRO, pois foi retirado da Norma”.</i>

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

No Quadro 4, o questionado revela, sobre as estratégias de promoção à saúde e segurança do trabalho realizadas pelo Proesic, que para adoção da campanha de prevenção de acidentes são levadas em consideração as atividades que causam mais acidentes de trabalho na indústria da construção e na atividade portuária. Ressalta-se que a comunicação e apresentação de novas tecnologias para redução de acidentes na indústria da construção civil são realizadas através de recomendações técnicas, procedimentos, cursos e seminários. No que diz respeito aos casos recorrentes de acidentes de trabalho na construção civil são as quedas de trabalhadores de alturas com mais de dois metros, os choques elétricos e os soterramentos. Sobre a catalogação e divulgação de dados das capacitações do Proesic, o questionado afirma que não é mais atribuição da FUNDACENTRO, em decorrência da atividade ter sido retirada da “Norma”, porém, o Decreto n. 10.096, de 6 de novembro de 2019, engloba o Estatuto da FUNDACENTRO e no Art.12, inciso IV, uma das atribuições do presidente da instituição é “divulgar ações da Fundacentro na área da saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador” (BRASIL, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar quais ações com vistas à redução de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Pernambuco, têm sido efetivadas pelo Proesic/FUNDACENTRO-PE.

A investigação sobre as ações da FUNDACENTRO-PE teve como base o ano de 2019, no qual trouxe alguns esclarecimentos sobre as atuações realizadas pela instituição pesquisada.

O primeiro esclarecimento refere-se aos fatores potenciais de acidentes de trabalho na construção civil. Ficou evidente que os acidentes de trabalho na construção civil, no estado de Pernambuco, ainda estão intimamente ligados aos que são referenciados na NR 18.

No que diz respeito às atividades de execução do Proesic para a promoção à saúde e segurança, ficou evidente o descompasso das afirmações do questionado sobre capacitação, empresas participantes, temática escolhida para a capacitação com o que está previsto no Decreto n. 10.096, de 6 de novembro de 2019, que afirma que é atribuição da FUNDACENTRO.

O terceiro esclarecimento faz menção sobre as estratégias de promoção à saúde e segurança do trabalho realizado pelo Proesic. Nesse sentido, o que chama a atenção é a negação do questionado quanto à catalogação e divulgação de dados pelo Proesic, por não ser atribuição da FUNDACENTRO, posicionamento que está em desacordo com o Estatuto da FUNDACENTRO contido no Decreto n. 10.096, de 6 de novembro de 2019.

Sendo assim, percebe-se que os fatores potenciais de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Pernambuco ainda são os apontados na NR 18 e que o Proesic/FUNDACENTRO não executa ações de capacitação, catalogação e divulgação de dados referentes às ações por conflito de compreensão do Decreto n. 10.096/2019.

Esta é uma pesquisa inicial, descritiva e que não tem a intenção de esgotar a temática. Existem fatos sobre ações com vistas à redução de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Pernambuco que precisam ser investigados junto ao órgão governamental estudado e outros que não fizeram parte deste estudo, assim como capacitação, formação e treinamento da equipe que compõe o Proesic/FUNDACENTRO-PE com base em ações na prevenção de acidentes de trabalho através dos órgãos de fiscalização governamental dentre outros.

Por fim, ressalta-se a importância de outros pesquisadores se debruçarem sobre a temática de redução de acidentes de trabalho na indústria da construção civil em Pernambuco, no que diz respeito à importância das instituições públicas e até mesmo as privadas, em adotar estratégias de promoção à saúde e segurança do trabalho em seus procedimentos.

REFERÊNCIAS

BECKER, S. G. **Higiene e segurança no trabalho**. Manaus: Universidade Federal do Amazonas: CETAM, 2009.

BRASIL. **Decreto n. 7.602, de 7 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 10.096, de 6 de novembro de 2019**. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Jorge

Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, remaneja, substitui e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10096.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De15452.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966. Autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências. In: **SISLEX**: Sistema de Legislação da Previdência Social. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/42/1966/5161.htm>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. **Lei n. 6.618, de 16 de dezembro de 1978**. Dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6618.htm. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm#art37. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Ministério da Previdência Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho**: AEAT 2010. Brasília, DF: MTE: MPS, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Ministério da Previdência Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho**: AEAT 2012. Brasília, DF: MTE: MPS, 2012.

BRASIL. . Ministério do Trabalho e Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. **Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho**: AEAT 2014. Brasília, DF: MTE: MPS, 2014.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. Instituto Nacional do Seguro Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. **Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho**: AEAT 2017. Brasília, DF: MF, 2017.

CONGRESSO NACIONAL. **Decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919**. Regula as obrigações resultantes dos acidentes no trabalho. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>. Acesso em: 16 jul. 2020.

FERNANDES, L. A.; GOMES, J. M. M. Relatórios de pesquisa nas Ciências Sociais: características e modalidades de investigação. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 3, n. 4, 2003.

FERREIRA, J. R. M. **História**: 5ª série. São Paulo: FTD, 1997a.

FERREIRA, J. R. M. **História**: 6ª série. São Paulo: FTD, 1997b.

FUNDACENTRO. Programas. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/projetos/em-destaque>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FUNDACENTRO. **Programas**: Programa de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção – Proesic (1987) . Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/seguranca-e-saude-no-setor-da-construcao/apresentacao>. Acesso em: 25 jul. 2020.

FUNDACENTRO. **Informe de Gestão 2014**. São Paulo: MTE, 2015.

LIMA JUNIOR, J. M. Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção no Brasil. *In*: LIMA JUNIOR, J. M.; LÓPEZ-VALCÁRCEL, A.; DIAS, L. A. **Segurança e saúde no trabalho da construção**: experiência brasileira e panorama internacional. Brasília, DF: OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, 2005.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Portaria n. 3.733, de 10 de fevereiro de 2020**. Disponível em: https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_legislacao/SST_portarias_2020/Portaria_S EPRT_3.733_Altera_a_NR_18.pdf . Acesso em: 16 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portaria n. 3.214, 08 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_legislacao/SST_portarias_1978/Portaria_3.214_aprova_as_NRs.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portaria n. 04, de 04 de julho de 1995**. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_1995/Portaria-n.-04-Novo-texto-NR-18.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

OLIVEIRA, D. C. Análise de conteúdo temático-categorial: uma proposta de sistematização. **Revista Enfermagem UERJ**, Rio de Janeiro, v.16, n.4, p.569-576, out./dez. 2008.

OLIVEIRA, B. R. G.; MUROFUSE, N. T. Acidentes de trabalho e doença ocupacional: estudo sobre o conhecimento do trabalhador hospitalar dos riscos à saúde de seu trabalho. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 9, n. 1, p. 109-115, jan. 2001.

PEIXOTO, N. H. **Curso técnico em automação industrial**: segurança do trabalho. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria: Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, 2011.

RIBEIRO, N. P. Contributo para uma 'História da Construção' no Brasil. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: ANPUH, 2011. p.1-14.

SILVA, A. A. R; BEMFICA, G. C. Segurança no trabalho na construção civil. **Revista Pensar Engenharia**, Belo Horizonte, v.3, n. 1, p.1-18, jan. 2015.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012.

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUESTIONÁRIO

Muitas vezes, a opinião de poucos tem sido utilizada como sendo a de muitos, por falta de dados reais sobre o assunto. Muitas pessoas têm visões diferentes sobre os acidentes de trabalho na indústria da construção civil, por exemplo. Desejamos saber o seu posicionamento sobre o assunto. Agradecemos a sua colaboração na participação desta pesquisa.

Eixo 1 (acidentes graves e fatais, doenças ocupacionais, deficiências nas relações de trabalho, atividades de risco, condições de trabalho e capacitação de trabalhadores)

Assinale com um **X**, na alternativa que julgar correta ou conveniente.

1- A queda de materiais e a queda de ferramentas podem ser consideradas como causadoras de acidentes na construção civil?

() Concordo plenamente () Concordo () Indeciso () Discordo () Discordo plenamente

2 – O choque elétrico é um dos causadores de acidentes na construção civil?

() Concordo plenamente () Concordo () Indeciso () Discordo () Discordo plenamente

3 – A falta de treinamento do operador no uso de máquinas, equipamentos e ferramentas podem causar acidentes graves e fatais na indústria da construção civil?

() Concordo plenamente () Concordo () Indeciso () Discordo () Discordo plenamente

4 – A não disponibilidade ou disponibilidade inadequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), por parte do empregador, pode levar a acidentes fatais na construção civil?

Concordo plenamente Concordo Indeciso Discordo Discordo plenamente

5 – A exaustão muscular e as Lesões por Esforços Repetitivos favorecem acidentes no canteiro de obras?

Concordo plenamente Concordo Indeciso Discordo Discordo plenamente

6 – A sinalização inadequada ou a falta de sinalização pode causar acidente de trabalho na construção civil?

Concordo plenamente Concordo Indeciso Discordo Discordo plenamente

7 - Como é realizada a capacitação na construção civil realizada pela FUNDACENTRO?

8 – Como é feita a escolha das empresas participantes?

9 – Há algum órgão público que solicita esse tipo de capacitação?

10 – Como é escolhida a temática a ser trabalhada na capacitação?

Eixo 2 (Campanha de prevenção de acidentes de trabalho, inserção de novas tecnologias, aplicação de legislação)

1 – Quais as estratégias adotadas pela FUNDACENTRO para adoção da campanha de prevenção de acidentes?

2 – Como é feita a comunicação e inserção de novas tecnologias para diminuição dos acidentes de trabalho na indústria da construção civil?

3 – Quais os casos mais recorrentes de acidentes de trabalho, mesmo após campanhas de prevenção de acidentes e doenças na construção civil?

4 – Como é feita a catalogação e divulgação de dados das capacitações do Proesic pela FUNDACENTRO?
